



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, consoante autorização da Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, SECRETÁRIA, vem abrir o presente processo administrativo para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)”.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal citado adiante.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A saúde tem se tornado um tema de preocupação geral, e a cada dia tem nos levado a buscar soluções rápidas e milagrosas para tratar, combater, proteger e reduzir a transmissão do novo CORONAVÍRUS-COVID 19, o que constantemente resulta em grandes problemas. A Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS), em seu preâmbulo, define saúde como: “estado de completo bem-estar físico, mental e social e não consistindo somente da ausência de uma doença ou enfermidade”. Ao nos depararmos com tal afirmação temos a impressão de estar não diante de um conceito, mas de um desafio em meio ao momento de PANDEMIA, vivido mundialmente por todos. Segundo a OMS, uma pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença. O termo é utilizado quando uma epidemia – grande surto que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

afeta uma região – se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa. Atualmente, há mais de 115 países com casos declarados da infecção.

"A OMS tem tratado da disseminação [do Covid-19] em uma escala de tempo muito curta, e estamos muito preocupados com os níveis alarmantes de contaminação e, também, de falta de ação [dos governos]", afirmou o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom, no painel que trata das atualizações diárias sobre a doença. "Por essa razão, consideramos que o Covid-19 pode ser caracterizado como uma pandemia", explicou durante a conferência de imprensa em Genebra."

Mediante a esse contexto, uma realidade que assola e arruína a saúde da população Itaitubense, são pessoas assintomáticas, sintomáticas, com sinais leves, moderados e graves, alguns evoluindo a óbito, um vírus que atinge sem distinção de idade, jovens, adultos e idosos, assim, sendo necessário diversos atendimentos, protocolos e triagens realizadas pelos profissionais de saúde, em pontos estratégicos distribuídos na cidade, como Escolas (estruturas adaptadas), Unidades Básicas de Saúde -UBS, Unidade de Pronto Atendimento - UPA e Hospital Municipal de Itaituba – HMI.

Nesse aspecto, é válido ressaltar que a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMDAS), por meio de seus servidores, nesse período de pandemia, está atuando junto às agências bancárias visando dar suporte em relação ao Auxílio Emergencial do Governo Federal, e até mesmo na sede da Secretaria através da Diretoria Administrativa, Cadastro Único, Centros de Referência (CRAS e CREAS), atendendo diariamente o público que busca por soluções e auxílio relacionado aos programas sociais e do Governo Federal. Enfatiza-se, ainda, os Abrigos Institucionais para Crianças, Adolescentes e Idosos (IAPCA e IAMI), com atendimentos diário a pessoas que necessitam de cuidados especiais e, para isso, os servidores e também os acolhidos precisam estar com a devida proteção, para prevenir-se no que tange a contaminação pelo COVID-19.

Para tanto, justifica-se o processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de equipamento de proteção individual (EPI), para proteger os profissionais da assistência social que atuam diretamente dando suporte com atendimentos ao público (caso da Diretoria Administrativa, Cadastro único, CRAS, CREAS, etc) e também dos servidores dos Abrigos Institucionais. Os referidos equipamentos solicitados nesta Dispensa de Licitação é imprescindível para que os profissionais supramencionados se protejam de gotículas de tosse, espirros ou outros fluidos corporais de pessoas infectadas e de superfícies contaminadas que possam infectá-los. Neste cenário de emergência em saúde pública por conta da pandemia do coronavírus, os profissionais da assistência social devem utilizar:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PROTETOR FACIAL
MASCARA CIRURGICA TRIPLA V/ ELASTICO CLIP NASAL CX COM 50 UNIDADE-INFANTIL
MASCARA CIRURGICA TRIPLA V/ ELASTICO CLIP NASAL CX COM 50 UNIDADE
MÁSCARAS N95, CAIXA C/ 10 UNIDADE
LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P
LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M
LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G
GORRO, TAM:ÚNICO, CX C/ 10 UND
TOUCA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO SANFONA, C/ 100 UND
LUVAS DE BORRACHA IMPERMEÁVEL PVC, TAM: M CX C/ 24 PARES
LUVAS DE BORRACHA IMPERMEÁVEL PVC, TAM: G CX C/ 24 PARES
BOTAS IMPERMEÁVEL DE PVC CANO MÉDIO N° 36
BOTAS IMPERMEÁVEL DE PVC CANO MÉDIO N° 37
BOTAS IMPERMEÁVEL DE PVC CANO MÉDIO N° 39
ALCOOL EM GEL 70% DE 500g
BORRIFADOR P/ ALCOOL DE 350ml
TOALHA DESCARTÁVEL C/ 50 UND
PAPEL TOALHA PACOTE DE 100 METROS C/ 8 UND
ALCOOL LÍQUIDO, 70% DE 1 LITRO, CX C/ 12 UND
AVENTAL TIPO CAPOTE DESCÁRTAVEL PACOTE C/ 100 UND, TAM: M
AVENTAL TIPO CAPOTE DESCÁRTAVEL PACOTE C/ 100 UND, TAM: G

A contratação em apreço é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas por esta Secretaria, no sentido de garantir o atendimento e suporte a toda população do Município de Itaituba. Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

Em razão do dever de garantir os serviços da assistência social em meio à pandemia, não pode o Município correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, **dada urgência da situação**, já que vidas correm risco, poderíamos, inclusive, lançar mão do que dispõe o art. 24, IV da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 24. **É dispensável a licitação:**

[...]

*IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso)*

Por conseguinte, as Portarias Federais nº 054/2020 e nº 369/2020 dispõem, respectivamente, acerca das recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como, em relação ao atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, nesse período de emergência e calamidade pública reconhecidas em todas as esferas governamentais do Brasil.

Ademais o art. 13 do Decreto Municipal sob nº 036/2020, e o art. 12 do Decreto Municipal 056/2020, determina que:

Decreto Municipal 036/2020

Art. 13 – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.
(grifo nosso)

Decreto Municipal 056/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Art. 12 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020. (grifo nosso)

Portanto, a compra direta terá como objetivo estabelecer diretrizes para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de equipamento de proteção individual (EPI), para atender as necessidades emergenciais do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaituba, neste período de cumprimento das medidas sanitárias.

A empresa **M. DE FREITAS GODINHO - ME**, cadastrada com o **CNPJ 18.010.556/0001-24**, situada no Município de Santarém, é reconhecida por sua especialidade, experiência, organização, destaca-se pelo atendimento de qualidade na área de saúde. Conforme exposto, o presente processo administrativo tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), atendendo à demanda extremamente técnica, dos serviços públicos, com fulcros no Art. 24, IV da Lei Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 13.979, PORTARIAS FEDERAIS Nº 054/2020 e Nº 369/20220, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 036/2020, Nº 056/2020 e Nº 061/2020. A escolha se deu em razão do grau elevado de confiança depositado por este órgão, em razão de se tratar de serviços de confiança, para desenvolver os serviços junto ao Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi (ram) decorrente(s) de uma prévia pesquisa de mercado entre as empresas: **M. DE FREITAS GODINHO - ME** inscrita no CNPJ Nº **18.010.556/0001-24** no valor de **78.381,60** (setenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), **SANTOS & LEITE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **29.078.442/0001-32** no valor de **R\$ 86.105,00** (oitenta e seis mil, cento e cinco reais), e **SAMED IMP. COM. E RE. LTDA** no valor de **R\$ 91.193,00** (noventa e um mil, cento e noventa e três reais), inscrita no CNPJ Nº **22.976.138/0001-63**, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **M. DE FREITAS GODINHO** – **ME**, inscrita no CNPJ Nº **18.010.556/0001-24** no valor de **78.381,60** (setenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Itaituba-PA, 05 de junho de 2020.

GLEICIELY RAMOS DAVILA
Comissão de Licitação
Presidente